



CRM-PB

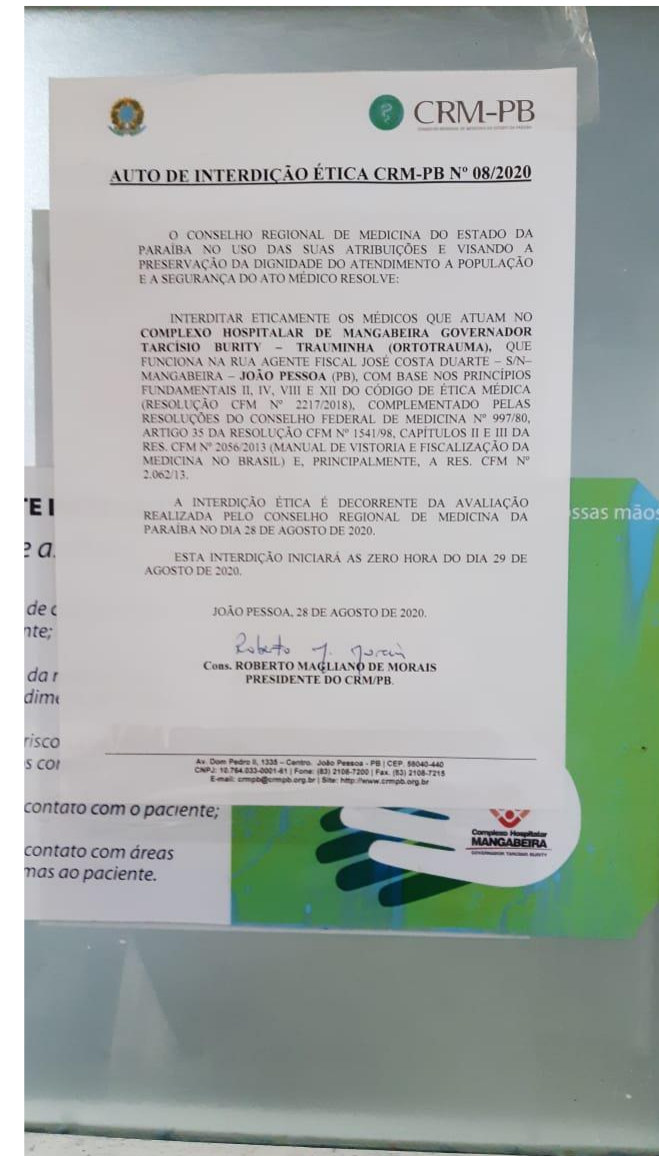
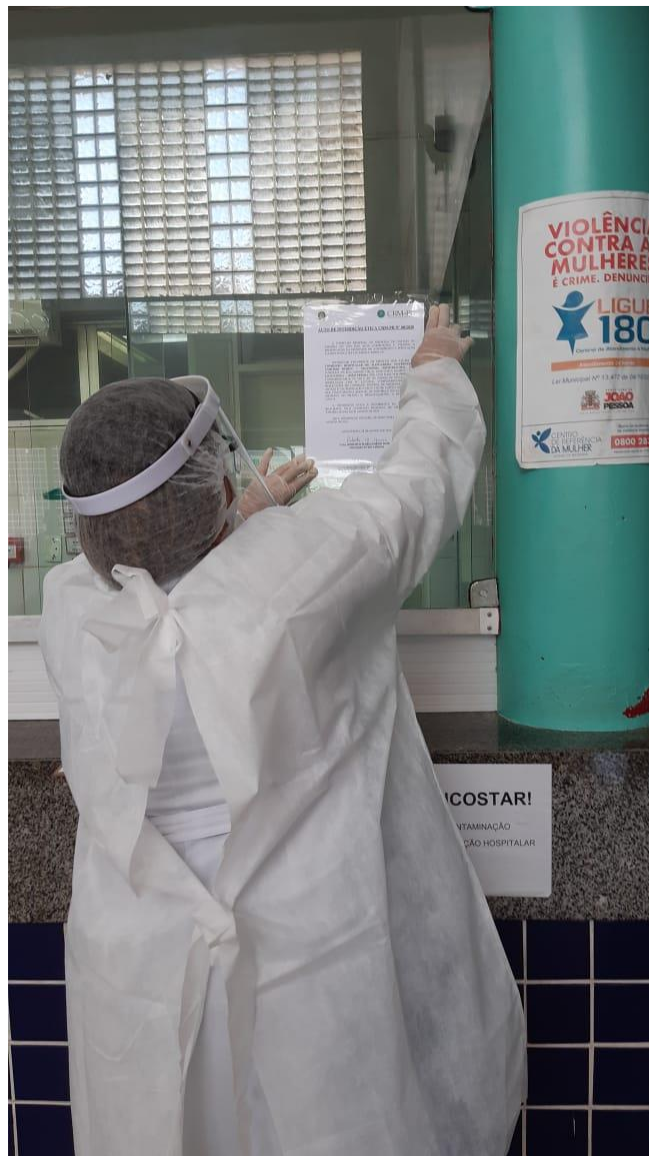
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

INTERDIÇÃO ÉTICA

COMPLEXO HOSPITALAR TARCÍSIO BURITY - ORTOTRAUMA

28 de agosto de 2020

AUTO DE INTERDIÇÃO ÉTICA





INTERDIÇÃO ÉTICA

Definição

Define-se como interdição ética do trabalho do médico a **proibição**, pelo respectivo Conselho Regional de Medicina, do profissional exercer seu trabalho em estabelecimentos de assistência médica e hospitalização por **falta de condições mínimas** para a segurança do ato médico.

A **interdição** será definida como **total** quando impedir o trabalho em todos os setores de um determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização.

INTERDIÇÃO ÉTICA

Aspecto Legal



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e a Lei nº 12.842/13, que regulamenta a profissão de médico, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que a atividade fiscalizatória exercida pelos conselhos profissionais, decorrente da delegação do poder de polícia, está inserida no âmbito do direito administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 12.842/13](#), que regulamenta e disciplina a prática médica;

INTERDIÇÃO ÉTICA

Aspecto Legal



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSIDERANDO que nos termos da [Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980](#), o "registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do [Decreto nº 44.045/58](#), que estabelece estar o médico obrigado a informar seu endereço profissional e as mudanças que fizer;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 e parágrafos do Decreto nº 44.045/58, que trata das intimações de pessoas físicas e jurídicas para responder a demandas nos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 e parágrafos §1º e §2º da [Resolução CFM nº 1.541/98](#);

INTERDIÇÃO ÉTICA

Aspecto Legal



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSIDERANDO o disposto nos capítulos II e III da Resolução CFM nº 2.056/13;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais têm autoridade para disciplinar a ética e o perfeito desempenho da Medicina, usando para tanto o poder de polícia que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO que a Medicina é uma profissão a serviço do ser humano, cuja saúde é o alvo de toda a atenção do médico;

CONSIDERANDO que o médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, jamais utilizando seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade,

INTERDIÇÃO ÉTICA

Aspecto Legal



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.062/2013

(Publicada do D.O.U. de 12 fev. 2014, Seção I, p. 115)

(Nova redação do Anexo I aprovada pela Resolução CFM n. 2.120/2015)

Dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM nº 2.056/13 e demais legislações pertinentes.

INTERDIÇÃO ÉTICA

Aspectos Sociais



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Impedimento do ato médico x Necessidade da sociedade pelo serviço de saúde;
- Avaliação criteriosa do benefícios e potenciais riscos à sociedade pelo serviço de saúde em condições não ideais;
 - Se o estabelecimento oferece mais riscos => INTERDIÇÃO ÉTICA.
 - Avaliação da possibilidade de atendimento em outro estabelecimento, afim de minimizar os eventuais prejuízos pelo não funcionamento do serviço interditado.

INTERDIÇÃO ÉTICA

Aspectos Éticos



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Sempre é observada a possibilidade da realização do **ATO MÉDICO** em sua integridade, bem como suas consequências para a sociedade.

INTERDIÇÃO ÉTICA

Tomada de Decisão



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- **Decisão Colegiada** (nunca única ou de pequeno número de membros);
- **Baseada em critérios legais, sociais e éticos;**
- **Pensada no momento atual** (pandemia);
- **Nunca pautada por política partidária;**



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity

Decisão de Colegiado sobre a fiscalização realizada no
“Trauminha/Ortotrauma” em 24 de agosto de 2020.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- **FISCALIZAÇÃO**
- **RELATÓRIO**
- **AVALIAÇÃO PELO
COLEGIADO**
- **TOMADA DE DECISÃO**



TRAUMINHA

Fiscalização



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- A última foi realizada em 24/08/2020;
- Em **quatro** anos foram **10** fiscalizações neste hospital;
- As irregularidades não foram sanadas e houve piora considerável das condições estruturais;
- As inconformidades têm um potencial risco ao ato médico e, conseqüentemente, à saúde e à vida das pessoas que procuram o serviço.



TRAUMINHA

Fiscalização



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- **Faltam medicamentos básicos;**
 - Antibióticos básicos
 - Anti-inflamatórios
 - Anticoagulantes
- Há frequente **deficiência de insumos** para procedimentos cirúrgicos;
 - Telas, órteses, próteses, gazes, luvas, drenos, campo cirúrgicos, roupas, fios cirúrgicos)
- **Ambiente inseguro;**
 - Inúmeros relatos de agressão
 - Controle ineficiente do fluxo dentro e fora do hospital
 - Relato de consumo de substâncias ilícitas no interior da unidade

Fiscalizações realizadas entre 2016 e 2019



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



Fiscalizações realizadas entre 2016 e 2019



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



Fiscalizações realizadas entre 2016 e 2019



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



Fiscalizações realizadas entre 2016 e 2019



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



Fiscalizações realizadas entre 2016 e 2019



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



TRAUMINHA

Fiscalização



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Quantidade **insuficiente de equipamentos** para atender a demanda;
 - Capnógrafos
 - Monitores
 - Respiradores
- **Estrutura física** necessitando de reparos;
 - Enfermarias sem ventilação
 - Banheiros com vazamentos e ralos entupidos
 - Mofos e sujeira
- **Higienização inadequada**
 - Presença de insetos (baratas) em grande quantidade

TRAUMINHA

Relatório



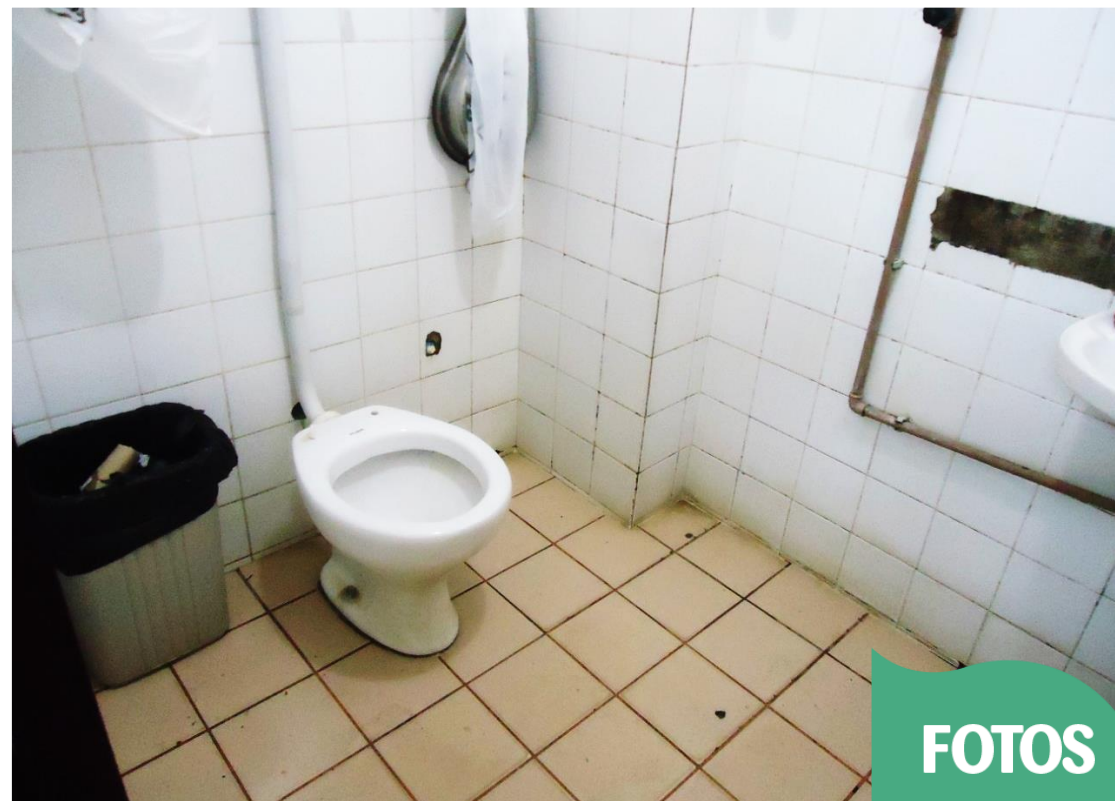
CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Além das informações citadas, relata o **número insuficiente de médicos**, escalas incompletas e médicos cobrindo mais de um setor simultaneamente.
- Destaca-se: há muitos médicos contratados por excepcional interesse público (**sem concurso**) que não permanecem no serviço devido à alta insalubridade e condições inadequadas de trabalho.

Registros da fiscalização realizada no dia 24 de agosto de 2020



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



FOTOS



Registros da fiscalização realizada no dia 24 de agosto de 2020



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



FOTOS



Registros da fiscalização realizada no dia 24 de agosto de 2020



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



FOTOS



Registros da fiscalização realizada no dia 24 de agosto de 2020



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



Registros da fiscalização realizada no dia 24 de agosto de 2020



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



Registros da fiscalização realizada no dia 24 de agosto de 2020



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



Registros da fiscalização realizada no dia 24 de agosto de 2020



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



TRAUMINHA

Avaliação pelo Colegiado



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Em plenária realizada em 26 de agosto de 2020 realizou-se a análise detalhada do relatório por 21 conselheiros do CRM-PB;
- **Todos os conselheiros emitiram seu parecer.**

TRAUMINHA

Tomada de Decisão



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- **Aspecto Legal** => o conselho detém a legalidade para a Interdição Ética do Trabalho Médico e a fiscalização foi realizada dentro dos preceitos legais;
- **Aspectos Sociais** => avaliou-se que a unidade em funcionamento, por todas as condições apresentadas, representa maior risco à saúde e à vida humana;
- **Aspectos Éticos** => o hospital, no momento, impossibilita um ato médico ético, técnico e preciso ampliando a possibilidade de de erros e danos à população;
- **Decisão técnica**

TRAUMINHA

Decisão Colegiada



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- O Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity (Trauminha/Ortotrauma) **está interditado – INTERDIÇÃO ÉTICA DO TRABALHO DO MÉDICO** – a partir da 0h00 deste sábado (29 de agosto de 2020) até regularizar as principais inconformidades;
- O hospital está impedido de receber pacientes que necessitem do atendimento médico;
- Os pacientes já admitidos continuam sendo atendidos até sua alta ou remoção para outro hospital;

TRAUMINHA

Recomendação



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Instalação de um hospital de campanha para alocar pacientes já internados em baixo risco

E/ou

- Transferência para outra unidade hospitalar a exemplo do Santa Isabel ou Prontovida, desde que estes estejam em devidas condições sanitárias para recebê-los, uma vez que estão atualmente dedicados para atendimento à COVID-19.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba lamenta ter que tomar uma medida extrema, mas ao longo de 10 fiscalizações tentou sempre buscar outras alternativas, que não foram resolutivas;

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba mantém-se fiel aos seus princípios, sempre em **defesa do ato médico e, sobretudo, dos **interesses da sociedade**.**



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHEIROS ELEITOS (2018 - 2023)

EFETIVOS

- Álvaro Vitorino de Pontes Junior - 5453
- Antônio Henriques de França Neto - 5260
- Bruno Leandro de Souza - 6312
- Dalvélio de Paiva Madruga - 1486
- *Débora Eugênia Braga Nóbrega Cavalcanti - 4059
- Diogo de Medeiros Leite - 6565
- Emerson Oliveira de Medeiros - 4827
- Fernando Salvo Torres de Mello - 6633
- Flávio Rodrigo Araújo Fabres - 5673
- Heraldo Arcela de Carvalho Rocha - 3304
- João Alberto Moraes Pessoa - 3254
- João Gonçalves de Medeiros Filho - 876
- João Modesto Filho - 973
- Jocemir Paulino da Silva Junior - 6979
- Klecius Leite Fernandes - 5605
- Luciana Cavalcante Trindade - 5151
- Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes - 4197
- Roberto Magliano de Moraes - 4564
- Valdir Delmiro Neves - 4794
- Walter Fernandes de Azevedo - 2035
- Wilberto Silva Trigueiro - 871

SUPLENTE

- Ana Karla Almeida de Medeiros Delgado - 4152
- Arlindo Monteiro de Carvalho Junior - 4513
- Arnaldo Moreira de Oliveira Junior - 11299
- Cláudio Orestes Britto Filho - 3625
- Felipe Gurgel de Araújo - 5745
- Francisco Antônio Barbosa de Queiroga - 6612
- Gláucio Nóbrega de Souza - 4299
- Guilherme Muniz Nunes - 5293
- Jânio Cipriano Rolim - 5119
- *José Calixto da Silva Filho - 3650
- Juarez Carlos Ritter - 5093
- Marcelo Gonçalves Sousa - 5438
- Marcio Rossani Farias de Brito - 3808
- Mário de Almeida Pereira Coutinho - 5420
- Mário Toscano de Brito Filho - 1415
- Og Arnaud Rodrigues - 4659
- Philipe Oliveira Alves - 7577
- Ricardo Loureiro Cavalcanti Sobrinho - 5038
- Umberto Joubert de Moraes Lima - 7031
- Wagner da Silva Leal - 6497